



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

LEI Nº 1350, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica e estabelece os procedimentos para a oferta da Progressão Parcial, a partir do ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Instituir o Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica e estabelecer os procedimentos para a oferta da Progressão Parcial, a partir do ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As Unidades de Ensino que ofertam Ensino Fundamental, para conclusão do ano letivo de 2022, devem realizar as avaliações somativas de acordo com a Sistemática de Avaliação definida na portaria SEDUC/AL nº 1.325/2016 consolidar os resultados finais conforme as orientações do Programa instituído por esta Lei e organizar a oferta da Progressão Parcial.

Art. 3º O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica consiste no desenvolvimento de ações coordenadas e inter-relacionadas, com foco na mitigação das defasagens de aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir dos resultados dos diagnósticos de avaliações externas e internas.

Parágrafo único. O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino será desenvolvido a partir da priorização curricular para o Ensino Fundamental.

Art. 4º O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica fortalece as ações desenvolvidas pelas Unidades de Ensino e será efetivado por meio de estratégias prioritárias, a saber:

I - Progressão Parcial (procedimentos específicos e ações potencializadas), conforme preconiza o art. 24, III, da Lei Federal 9.394/96 e o Parecer 236/2013 do CEE/AL;

II – Avaliação Diagnóstica;

III – Oficinas de Leitura, produção textual e resolução de problemas;

IV – Material Didático complementar para estudantes: cadernos de atividades, plataformas de apoio pedagógico;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

V - Formação de professores – formação continuada em serviço;

VI - Ampliação do quadro de professores para potencializar a Progressão Parcial e demais estratégias da Recomposição da Aprendizagem;

VII – Integração com os Programas de incentivo financeiro para professores e para todos os estudantes das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 5º A Progressão Parcial consiste na possibilidade, assegurada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de o estudante ser promovido para o ano/série seguinte mesmo não alcançando resultados satisfatórios em alguns componentes curriculares do ano/série anterior.

Art. 6º Terá acesso a oferta de Progressão Parcial, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, os estudantes:

I - dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, retidos independente do percentual de carga horária da Matriz Curricular – do 2º. ao 5º ano.

II - dos Anos Finais do Ensino Fundamental, retidos em até 50% da carga horária da Matriz Curricular – do 6º ao 9º. ano.

Art. 7º As orientações para a implementação do Programa da Recomposição da Aprendizagem estarão disponíveis em Documento Orientador, disponível no portal: <https://www.delmirogouveia.al.gov.br/index.php/secretarias/secretaria-de-educacao>

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de abril de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita